TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR002403/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 09/09/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR046179/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.110187/2020-41

DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.102564/2019-61

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CÓMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato

representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDER APARECIDO CARPINE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de setembro de 2020 a 02 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, com abrangência territorial em Céu Azul/PR, Guaíra/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR e Toledo/PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALES TRANSPORTES

Que a Empresa obriga-se a fornecer Vale Transporte em número igual aos deslocamentos necessários nos dias de labor, respectivamente a todos os Empregados que dele necessitarem sem ônus algum aos Empregados.-

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS DE LABORES EXTRAS

Conforme acordo coletivo firmado entre o Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Toledo – SINVAR e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, o comercio de Toledo abrirá suas portas nos feriados do dia 07 de Setembro, 12 de outubro e 02 de Novembro de 2020, das 08h00m horas às 17h00m horas. **As horas laboradas nesses dias serão remuneradas em R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), bem como uma folga integral em até 90 dias.** Chamamos a atenção para o cumprimento do que acima foi acordado, pois quem não cumprir estarão sujeitos as penalidades previstas na cláusula 53º da Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si aiustam. de um lado como EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO, com sede a Rua Piratini, nº, 2049, Centro, CEP, 85,910-010, Toledo. Paraná, CNPJ.N°. 78.679.594/0001-04, por seu Diretor Presidente, Sr. EDER APARECIDO CARPINÉ, CPF.N°. 575,283,069-91, e. de outro lado, representando os EMPREGADOS, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por seu Diretora Presidente Sra. ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO, CPF.Nº. 680.981.549-04, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para o Feriado do dia 07/09/2020, 12/10/2020 e **02/11/2020** a se reger pelo presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Demais legislação em vigor, permanecem valendo para os efeitos de lei, inclusive a Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável nas relações da Empresa e seus Empregados, bem como o que for mais benéfico aos INSTRUMENT Empregados.

REGISTRADO

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os municipios de Céu Azul, Guairá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu e Toledo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8ª da C.L.T., fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração dividida igualmente entre a parte prejudicada e o sindicato dos empregados.

> **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO VICE-PRESIDENTE** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

EDER APARECIDO CARPINE VICE-PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

> **ANEXOS ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.